DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.070/2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2.021, e dá outras providencias.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com a Constituição Federal no seu Artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, assim como a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II - prosseguimento do convênio de municipalização de ensino de 1º a 9º ano;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio, técnico e superior;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - assistência à criança, ao adolescente, ao idoso, as pessoas carentes, conselho tutelar e outras atividades relacionadas à assistência social;

VII - melhoria das infra-estrutura urbana;

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3º - As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento suas propostas até o dia 30 de Julho de 2.020.

Artigo 4º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao que determina o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000 e Constituição Estadual.

Artigo 5º - A proposta orçamentária para o ano de 2.021 conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2.020;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operação de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade especifica deverão ser utilizados exclusivamente para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

VII - os programas de duração continuada, inclusive de investimento buscando a melhoria dos serviços públicos;

VIII - as ações da manutenção dos órgãos da administração pública municipal:

Parágrafo Único: Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo estar acompanhadas dos demonstrativos do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14, o qual será encaminhado juntamente com a peça orçamentária.

Parágrafo Único: Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 7º - (Suprimido em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020);

I - (Suprimido em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020);

II - (Suprimido em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020);

III - (Suprimido em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020);

Parágrafo Único: (Suprimido em observância à Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020).

Artigo 8º - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês somada com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente liquidado exercício anterior, acrescido de até 10 (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária (PDV);

III - decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - com inativos, ou pensionistas, custeados com recursos do Município.

Artigo 9º - O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos de avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão a atualização do Código Tributário Municipal, de acordo com a nova sistemática tributária;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;

IV - a base de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, será atualizado anualmente, antes do termino do exercício e obedecerá os índices oficiais de atualização monetária;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 11 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

observando-se o limite de 5% da receita corrente liquida.

Artigo 12 - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos com base na receita mensal efetivamente realizada.

Artigo 13 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social, cultural e de educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - As concessões de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos:

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a titulo de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 4º - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos ás regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ficam mantidos os convênios de Subvenções Sociais a FUNFARME, Fundação Pio XII – Barretos–SP, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada-SP, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto-SP, Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Icém - APAE, Associação de Assistência Social de Icém – AASI, Hospital Bezerra de Menezes, Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – IRCT, Associação de Reabilitação da Criança Deficiente – ARCD e Abrigo São Francisco de Assis e Auxílio ao Abrigo São Francisco de Assis.

Artigo 14 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei especifica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 15 - A proposta orçamentária do Município para 2021, observará o que dispõe esta Lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 2.020, contendo:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

Artigo 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, mediante realocações de dotações orçamentárias, desde que estas ocorram entre ações de um mesmo programa e no âmbito de cada órgão e unidade orçamentária, obedecida, ainda, a categoria econômica.

Artigo 17 - Nos moldes do art. 165, § 8ºda Constituição e do art. 43, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até o limite de 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total da Despesa Fixada.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 02 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessor de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Portarias

PORTARIA Nº 327/2020.

Dispõe sobre a designação do Grupo Executivo Local (GEL), responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos planos municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Icém-SP., que menciona.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica criado o GRUPO EXECUTIVO LOCAL – GEL, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração dos planos municipais específicos dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Icém-SP, constituído pelos seguintes membros:

Nome: EURIDES CASTRO ARANTES

RG: 4.826.020 – SSP/SP

Formação: Ensino Superior Completo

Cargo: Diretor Municipal de Administração

Órgão Municipal: Prefeitura Municipal de Icém

Telefone: (17) 98162-2948

E-mail: aranteseurides@gmail.com

Nome: MARCOS PAULO SCHIAVIMATO DO CARMO

RG: 40.740.239-1 – SSP/SP

Formação: Engenheiro Civil

Cargo: Diretor Municipal de Obras

Órgão: Prefeitura Municipal de Icém

Telefone: (17) 9638-6930

E-mail: obras3@icem.sp.gov.br

Nome: MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

RG: 7.229.292-1 – SSP/SP

Formação: Ensino Superior Incompleto

Cargo: Diretor Municipal de Finanças

Órgão: Prefeitura Municipal de Icém

Telefone: (17) 3282-9111 – Ramal 254

E-mail: financeiro01@icem.sp.gov.br

Nome: NILCELENA MARQUES NEVES

RG: 29.246.905-6 – SSP/SP

Formação: Pós-Graduação – Professora

Cargo: Diretora Municipal de Educação

Órgão Municipal: Divisão Municipal de Educação

Telefone: (17) 3282-2024 - (17) 99722-1459

E-mail: educacao@icem.sp.gov.br

Nome: ALINE CRISTINA ANDRADE DE FARIA

RG: 49.743.655-3 - SSP/SP

Formação: Cursando Ensino Superior (Direito)

Cargo: Diretora Municipal de Meio Ambiente

Órgão Municipal: Divisão Municipal de Meio Ambiente

Telefone: (17) 3282-2620

E-mail: alineandrademanheze@outlook.com

Nome: ANDRÉ DA SILVEIRA ORASMO

RG: 54.037.874-4 - SSP/SP

Formação: Administração de Empresa

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

Órgão Municipal: Divisão Municipal de Saúde

Telefone: (17) 3282-9020

E-mail: saudediretoria@icem.sp.gov.br

Nome: SUELLEN APARECIDA DE SÁ

RG: 47.440.369-5 - SSP/SP

Formação: Enfermeira

Cargo: Chefe do Programa da Estratégia da Saúde da Família

Órgão Municipal: Unidade Básica de Saúde

Telefone: (17) 3282-9020 - (17) 98121-4357

E-mail: saudepsf@icem.sp.gov.br

Nome: HOMERO FELIPE BARRETO DA SAILVA

RG: 47.456.334-0 - SSP/SP

Formação: Tecnólogo em Agronegócios

Cargo: Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Órgão Municipal: Vigilância Sanitária

Telefone: (17) 3282-9111 - Ramal 249

E-mail: vsanitaria@icem.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Na condição de Coordenador do GEL, do município de Icém-SP, fica designado(a) a Srª Aline Cristina Andrade de Faria, Diretora Municipal de Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - As funções dos membros do Grupo Executivo Local (GEL) serão consideradas serviços de caráter relevante, sem ônus para o Município.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de julho de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CLAUDETE TORREZIN VILELA

Assessor de Gabinete

Outros Atos



A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, em parceria com a Prefeitura Municipal de **ICÊM** comunica que irá realizar o sorteio de moradias do empreendimento **ICÊM-E** conforme abaixo:

Seguindo as orientações do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado para evitar aglomerações, não será possível reunir as famílias inscritas para realização do sorteio de forma presencial, assim, a ordem de classificação de todos os candidatos inscritos e selecionados para os grupos de idosos, pessoas com deficiência e demanda geral dar-se-á por **SORTEIO ELETRÔNICO AUDITADO**, a ser executado por meio do software desenvolvido pela CDHU, em código aberto, baseado em algoritmo matemático randômico incluído nas bibliotecas do Software da Microsoft .Net C#, utilizando como parâmetro uma chave simétrica capaz de garantir a "repetibilidade" ou "reprodutibilidade" do resultado do sorteio sob as mesmas condições. Todos os arquivos gerados serão gravados através do código HASH MD5. No sorteio eletrônico teremos como variáveis número de inscritos total e por grupo, números de unidades total e por grupo e a SEMENTE de 8 (oito) dígitos que será definida na hora da realização do sorteio eletrônico, gerando um resultado imprevisível.

Todos os procedimentos de segurança e transparência serão adotados para permitir igualdade de direitos a todos os inscritos com Auditoria da Empresa Reis Assessoria Empresarial Limitada.

1. SORTEIO

O sorteio será realizado na **Sede da CDHU**, sito na Rua Boa Vista, 170, na cidade de São Paulo, e transmitido ao vivo pela **Rede Social Virtual Facebook**, nas páginas da Secretaria de Estado da Habitação e da CDHU e, eventualmente, em outras redes sociais ou plataformas de compartilhamento de vídeos, conforme abaixo:

DATA: **17/07/2020**

HORÁRIO: **10:00**

LINK: **https://www.facebook.com/habitacaosaopaulo/**

https://www.facebook.com/cdhusp/

https://www.youtube.com/channel/UCj2bXAG8_rI5-omQdTYg3pw

https://www.youtube.com/channel/UCbh6K7X6L3b2viRQQYHezrw

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os policiais e agentes penitenciários não participarão do sorteio. Os inscritos foram classificados, conforme determina a legislação, pelo tempo de lotação no município de **ICÊM**

b) As eventuais inscrições realizadas em que se constatou registro em duplicidade, decorrentes do sistema de inscrição disponibilizado pela CDHU, poderão participar do sorteio, tão somente com uma inscrição, sendo considerada a última realizada, conforme data e hora registrada em nosso sistema. Diante disso, no sorteio eletrônico poderá haver inscrições que não irão ser classificadas em razão da duplicidade sistemica evidenciada. A Ata do sorteio eletrônico que será publicada no DOE, bem como a lista geral com a ordem de classificaçao a ser disponibilizada no site da CDHU e da Secretaria da Habitação após o sorteio trará as inscrições enquadradas nesta situação;

c) A convocação para habilitação será realizada pela CAIXA, ou outro ente por esta indicada, e se dará de acordo com a ordem de classificação no sorteio eletrônico, até o limite de moradias destinados a cada grupo. Os demais classificados formarão uma lista de espera de atendimento e serão chamados de acordo com a ordem de sorteio e grupo, em caso de desistência, desclassificação ou exclusão dos sorteados anteriores;

d) A relação de todas as famílias inscritas está disponível para consulta na Prefeitura Municipal e no site da CDHU (www.cdhu.sp.gov.br).

e) O resultado do sorteio, com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU e no aplicativo Kaizala. Também estará disponível no site da CDHU a gravação do sorteio eletrônico realizado para quem não pode participar ao vivo.

f) Considerando que o sorteio será transmitido ao vivo, em caso de problemas alheios - como por ex.: oscilação ou interrupção dos serviços de energia eletrica, internet ou outros - o sorteio será suspenso e realizado em nova data a ser previamente divulgada.

3. RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DAS MORADIAS:

GRUPO	QUANTIDADE DE INSCRITOS			MORADIAS DESTINADAS	
	Cadastrados no Sistema	Duplicidades	Aptos para Sorteio	Beneficiários	Suplentes
Demanda Geral	930	2	928	119	809
Idosos (3%)	89	-	89	5	84
Deficientes (7%)	77	-	77	10	67
Policiais e Agentes Penitenciários (4%)	8	-	8	6	2
Auxílio Moradia Emergencial	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	1.104	2	1.102	140	962

CDHU SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO